



BANCO SAFRA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n.º 2100, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente “**SAFRA**”, pelo presente instrumento, institui o presente “**Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente - Cheque Empresarial**” (o “**Contrato**”) cujas cláusulas disciplinarão a concessão de limite de crédito em conta corrente e a outorga de garantia aos seus clientes pessoa jurídica, doravante denominados simples, genérica e individualmente “**CLIENTE**”, signatários da Proposta de Abertura de Conta Corrente, Credenciamento, Produtos e Serviços Pessoa Jurídica ou na Proposta de Abertura de Conta Corrente, Produtos e Serviços Pessoa Jurídica firmada por documento apartado, nos seguintes termos e condições:

- DO LIMITE CHEQUE EMPRESARIAL

1ª Pelo presente instrumento, o SAFRA concede ao CLIENTE um limite de crédito rotativo (“**Limite de Crédito**” ou “**Limite**”), a ser disponibilizado na conta corrente do CLIENTE (o “**Cheque Empresarial**”), do qual o CLIENTE poderá dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, ordens de pagamento, DOC ou TED, a partir de 24 (vinte e quatro) horas contadas da efetiva aprovação do crédito pelo SAFRA, de acordo com seus critérios próprios de análise, quando, então, o presente Contrato passará a produzir seus regulares efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor máximo do Limite de Crédito está expresso na Proposta de Abertura de Conta Corrente, Credenciamento, Produtos e Serviços Pessoa Jurídica ou na Proposta de Abertura de Conta Corrente, Produtos e Serviços Pessoa Jurídica firmada pelo CLIENTE e por meio do qual este aderiu ao presente Contrato. O valor máximo do Limite de Crédito poderá, entretanto, ser majorado pelo SAFRA, a seu exclusivo critério, mediante análise de crédito do CLIENTE.

- DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

2ª A partir da aprovação de crédito, o SAFRA informará, por meios eletrônicos de interação com o CLIENTE, as condições financeiras do Limite de Crédito a ser disponibilizado, incluindo, o valor efetivo do Limite de Crédito concedido, os juros remuneratórios e moratórios incidentes, as comissões, o prazo e demais despesas, e disponibilizará na conta corrente do CLIENTE o Limite aprovado, o qual o CLIENTE poderá utilizar até a data de vencimento informada, desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas neste instrumento. O SAFRA, a seu exclusivo critério, poderá renovar o Limite de Crédito colocado à disposição do CLIENTE por sucessivos períodos.

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS RENOVAÇÕES

3ª A eventual renovação do prazo do Limite de Crédito sempre será objeto de prévia aprovação por parte do SAFRA, a seu exclusivo critério, sendo que o valor do Limite a ser concedido para um próximo período, o prazo respectivo, os juros remuneratórios e moratórios incidentes, as comissões e demais condições aplicáveis serão informados pelo SAFRA pelos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o CLIENTE, previamente ao vencimento do Limite então vigente, podendo, contudo, a renovação do prazo do Limite de Crédito ser revista a qualquer tempo. A efetiva utilização pelo CLIENTE do Limite informado nos termos desta cláusula caracterizará expressa aceitação pelo CLIENTE da renovação do Limite com as condições informadas. Caso o CLIENTE não pretenda tal renovação, fica ele obrigado a liquidar o saldo devedor total, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do Limite de Crédito então vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O NÃO RECEBIMENTO, PELO CLIENTE, DA COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS INFORMANDO A RENOVAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO E SUAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ A NÃO RENOVAÇÃO DO LIMITE, HIPÓTESE EM QUE FICARÁ O CLIENTE OBRIGADO A LIQUIDAR A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ENCARGOS, NA DATA DE VENCIMENTO DO LIMITE ENTÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante a possibilidade de renovações, fica expressamente convencionado que o Limite de Crédito poderá ser, a qualquer tempo, revisto pelo SAFRA, hipótese na qual o CLIENTE receberá aviso, a ser encaminhado pelos meios eletrônicos ou por qualquer outro meio, passando as novas condições para o Limite de Crédito a vigorar na mesma data do referido aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão do Limite de Crédito do Cheque Empresarial poderá ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pelo CLIENTE da seguinte forma: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o CLIENTE; ou (ii) se pelo CLIENTE, através de aviso protocolado, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo Limite de Crédito ser imediata e integralmente coberto pelo CLIENTE, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

4ª Considerando o caráter rotativo da abertura de crédito do Cheque Empresarial, as coberturas dos saldos devedores que se verificarem dar-se-ão por intermédio de depósitos em dinheiro, nos termos da Cláusula 7ª abaixo, e/ou por intermédio de créditos via documentos usuais no sistema bancário nacional, sempre em favor do SAFRA, sendo certo que, neste último caso, os encargos serão calculados até o dia no qual os recursos estejam livres e disponíveis em reserva bancária do SAFRA.

- DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS

5ª Incidirão sobre o saldo devedor diário do CLIENTE os juros previamente informados por meios eletrônicos, os quais serão **capitalizados diariamente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de cálculo, abrangência e incidência dos encargos, serão considerados exclusivamente os dias úteis bancários. Para a obtenção da taxa diária, bastará descapitalizar a taxa de juros então em vigor pelo número de dias

úteis existentes no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, eventualmente, o saldo devedor do CLIENTE ultrapassar o limite de crédito aprovado e vigente, incidirão sobre o montante ultrapassado no respectivo período (o “Excesso de Limite”), desde a verificação do Excesso de Limite até a efetiva cobertura do débito, em substituição à taxa de juros vigente, a taxa de Excesso de Limite previamente informada, capitalizada diariamente. Adicionalmente, e sem prejuízo do vencimento antecipado da dívida por inadimplemento contratual do CLIENTE, na hipótese do saldo devedor exceder o Limite de crédito disponibilizado pelo SAFRA, ficará o CLIENTE sujeito também à cobrança de comissão em percentual incidente sobre o valor excedido do Limite de Crédito disponível previamente informada, comissão esta que será devida toda vez em que o CLIENTE exceder o Limite e/ou majorar o excesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante o disposto nesta cláusula, fica expressamente ajustado que todos os encargos incidentes sobre a presente operação poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia ao CLIENTE inserida em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o CLIENTE ou por qualquer outro meio de interação.

PARÁGRAFO QUARTO: O CLIENTE declara-se ciente e manifesta seu expresso consentimento em relação ao mecanismo de apuração das taxas de juros e demais encargos incidentes sobre os recursos a ela desembolsados no âmbito deste Contrato, conforme descrito nesta cláusula, especialmente, mas sem limitação, quanto à possibilidade de o SAFRA alterar e informar ao CLIENTE, por meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o CLIENTE, ou qualquer outro meio de interação, os percentuais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão também devidas pelo CLIENTE as tarifas incidentes à modalidade de crédito, divulgadas pelo SAFRA na tabela de tarifas disponível no site www.safraempresas.com.br, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade do CLIENTE, mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEXTO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será suportado exclusivamente pelo CLIENTE, apurando-se o seu valor de acordo com (i) a alíquota de 0,0041% ao dia, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês-calendário, no vencimento do Limite vigente; e (ii) a alíquota 0,38%, incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

- DAS GARANTIAS

6ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do Limite de Crédito do Cheque Empresarial concedido e sujeito às disposições deste Contrato, o CLIENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos direitos creditórios decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito e débito, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CLIENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante as “Credenciadoras”), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre o CLIENTE e a(s) Credenciadoras e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os “Bens”), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) Credenciadora(s) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da Conta Domicílio de titularidade do cliente aberta para tal finalidade e mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da cessão fiduciária ora outorgada, é transferida ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos Bens, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente designada como conta domicílio (a “Conta Domicílio”), e também fisicamente, declarando o CLIENTE estarem os Bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto dos Bens será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios passarem a integrar a presente garantia e a definição de Bens, conforme aqui previsto) automaticamente integrado à presente garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CLIENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Domicílio os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos Bens e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor do Cheque Empresarial, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste instrumento, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações ora previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os Bens os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos Bens no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos Bens, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CLIENTE; (iii) promover a intimação das Credenciadoras para que não paguem qualquer dos Bens ao CLIENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Bens e exercer os demais direitos conferidos ao CLIENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CLIENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos Bens e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa

transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente das Credenciadoras ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos Bens; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do CLIENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CLIENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO QUINTO: Se as importâncias recebidas, referentes aos Bens, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante do Cheque Empresarial, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e neste instrumento, o CLIENTE continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas neste instrumento.

- DOS PAGAMENTOS

7ª O pagamento do principal e dos encargos, dar-se-á nas seguintes condições: **(i) do valor principal:** devido na data de vencimento do Limite vigente; e **(ii) dos encargos:** devidos no primeiro dia útil de todo mês, independentemente do período a que se referir. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da CLIENTE ao SAFRA deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade do CLIENTE, mantida junto ao SAFRA, para crédito deste, que fica desde já autorizado a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o CLIENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

8ª O CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente Cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade do CLIENTE, devendo a respectiva importância, uma vez apurada, ser acrescida ao débito total do CLIENTE.

- DO INADIMPLEMENTO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

9ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do CLIENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao CLIENTE e/ou aos DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente do Cheque Empresarial; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato; d) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; e) se tiverem sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); f) se inadimplirem quaisquer obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; g) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade e h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes deste contrato, operar-se-á a compensação de dívidas, na forma do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, com as obrigações do SAFRA para com o CLIENTE e/ou os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), até o montante em que se compensarem com obrigações do CLIENTE para com o SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações do CLIENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra".

- DA MORA

10ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo CLIENTE, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios informados, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

11ª O CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) expressamente reconhecem, ainda, a validade de toda e qualquer comunicação que venha a ser realizada entre o CLIENTE e o SAFRA por qualquer meio eletrônico, nos termos e condições previstos neste Contrato, especialmente, mas sem limitação, quanto às comunicações e avisos pelo SAFRA ao CLIENTE a

serem enviadas eletronicamente e/ou publicadas nos meios eletrônicos cujo acesso pelo CLIENTE se dê mediante utilização de senhas, para informar ao CLIENTE a respeito da concessão do Limite e de suas renovações, prazos, juros e demais condições, sendo certo que o CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), irrevogável e irretroativamente, reconhecem a força probante de tais comunicações perante qualquer juízo e/ou tribunal.

12ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pelo presente Contrato lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas neste Contrato, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

13ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

14ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

São Paulo, 09 de janeiro de 2018.

BANCO SAFRA S/A

O presente Contrato encontra-se registrado junto ao 8º Oficial de registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.448.870, em 09.01.2018.

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.